

**FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

## **AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

### **Inexigibilidade 12/2014**

#### **PARECER**

Solicita o Coordenador do 27º Inverno Cultural da UFSJ, a contratação do ECAD – Escritório Central de Administração de Direitos Autorais, considerando a natureza da entidade de gestora dos direitos autorais.

A regra para contratações com recursos públicos é a utilização do procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações bem como da Seleção Pública, no âmbito das Fundações de Apoio, conforme Decreto 8241/14. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da justificativa do Coordenador, referindo-se a um fornecedor específico.

A inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93 destina-se, além de outras hipóteses, à “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O ECAD é entidade que executa, exclusivamente, a função de gestor de direitos autorais. Segundo o art. 28 da Lei 9610/98 dispõe que: “Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica”. Referida Lei complementa ainda em seu art. 29 que “depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: “radiodifusão sonora ou televisiva”.

Sendo assim, sendo o ECAD uma instituição privada, sem fins lucrativos, instituída pela lei 5.988/73 e mantida pela Lei Federal 9.610/98 e 12.853/13 com o objetivo de centralizar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical, a inexigibilidade licitatória se impõe já que a situação se amolda à inviabilidade de competição, não havendo no mercado outras pessoas credenciadas à realização da referida gestão.

Nesse sentido, considerando a promoção do Evento 27º Inverno Cultural, no qual, de acordo com a programação, houve sonorização do ambiente, shows, espetáculos teatrais com exibição musical, etc, imperiosa a contratação do Escritório gestor dos direitos autorais.

Nesse sentido constam nos autos:

- Solicitação de contratação;
- Proposta;
- Documentos de regularidade fiscal;
- Legislação;
- Projeto aprovado.




Considerando a observância do princípio da publicidade e a transparência que permeia as relações que envolvam recursos públicos, a inexigibilidade do procedimento licitatório ou de seleção pública deverá ser publicada, na forma prevista no art. 9º do Decreto 8241/14.

Diante dos argumentos acima, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 07 de agosto de 2014.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**